



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº16/2016/COLEGIADO

Joinville, 21 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

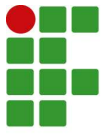
Considerando a Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 17 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os requisitos para o cumprimento das atividades complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Câmpus Joinville do IFSC, conforme o anexo.

Publique-se e
Cumpra-se.


VALTER VANDER DE OLIVEIRA
Presidente do Colegiado
IFSC - Câmpus Joinville



RESOLUÇÃO COLEGIADO Nº 16 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

REGRAS E REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO CÂMPUS JOINVILLE DO IFSC.

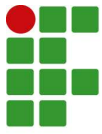
Dispõe sobre as regras e requisitos, em consonância com o projeto de curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Câmpus Joinville do IFSC, para o aluno desenvolver, de modo adequado, a carga horária de atividades complementares.

DAS DISCIPLINAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Serão disponibilizadas, ao longo do curso, 10 (dez) disciplinas de atividades complementares, as quais serão ofertadas ao estudante semestralmente.

Art. 2º Cada disciplina de atividades complementares:

- I. possui carga horária de 40 (quarenta) horas, que deverá ser integralmente cumprida;
- II. para cada disciplina só será validado a quantidade máxima de 40 (quarenta) horas;
- III. deverá ter as atividades relacionadas com a área em formação do estudante;
- IV. terá as horas validadas mediante o parecer emitido pelo coordenador de curso referente às atividades desenvolvidas, em de acordo com a comissão de avaliação de atividades complementares.



Art. 3º As matrículas nas disciplinas de atividades complementares podem ocorrer de modo concomitante e ao longo de todo o curso respeitando as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 4º Cabe ao estudante se matricular nas disciplinas complementares oferecidas semestralmente.

Art. 5º Para concluir o curso com êxito é necessário que o estudante tenha se matriculado nas 10 (dez) disciplinas de atividades complementares e tenha sido aprovado em todas.

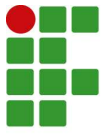
DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º Só serão validadas horas de atividades complementares que tenham ocorrido após o ingresso do estudante no curso.

Parágrafo único: estudantes que ingressarem no curso por meio de transferência poderão solicitar validação de atividades a partir da data de ingresso no curso de onde veio transferido.

Art. 7º O estudante poderá solicitar uma consulta prévia à coordenação para verificar se as atividades complementares que pretende desempenhar estão de acordo com o projeto de curso e quantas horas serão validadas para essas atividades,

- I. a consulta deverá ser solicitada em formulário próprio, munida de todas as informações possíveis para que não gere dúvidas quanto as atividades, a carga horária que o estudante pretende cumprir e como pretende comprovar a frequência;
- II. cabe à coordenação, de acordo com a comissão de avaliação de atividades complementares, emitir parecer ao estudante sobre o solicitado;

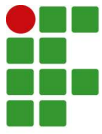


- III. o parecer será emitido em formulário próprio e entregue ao estudante após análise;
- IV. após o parecer, o estudante terá garantido a validação das horas informadas previamente, desde que formalize a comprovação de que cumpriu em sua totalidade as atividades pretendidas;
- V. o estudante é o único responsável pela guarda do documento com o parecer de validação das horas de atividades complementares, o qual deverá se apresentado no processo de validação de uma ou mais disciplinas;
- VI. não serão fornecidas segundas vias do parecer emitido pela coordenação.

Art. 8º O estudante deverá solicitar, para a coordenação, validação das horas de suas atividades complementares antes de utilizá-las para concluir qualquer disciplina de atividades complementares.

- I. a solicitação deverá ser realizada em formulário próprio, munida de todas as informações necessárias para que não gere dúvidas quanto as atividades complementares e a carga horária que o estudante cumpriu, devendo informar também a quantidade de horas que pretende validar;
- II. a carga horária solicitada para validação de uma determinada atividade não será, necessariamente, a mesma considerada pela comissão;
- III. o estudante que tenha solicitado consulta prévia poderá encaminhar o parecer junto com a comprovação da frequência nas atividades;
- IV. a comissão poderá exigir outras informações, bem como suas comprovações.

Art. 9º A coordenação emitirá parecer de acordo com a comissão para cada atividade complementar ou conjunto de atividades complementares, informando a carga horária validada.



Parágrafo único: o parecer deverá conter o nome do estudante, qual ou quais as atividades desempenhadas pelo estudante, o número de horas que foram validadas, , a data que foi emitido o parecer, o nome dos avaliadores e suas respectivas assinaturas.

Art. 10 O estudante é o único responsável pela guarda dos documentos emitidos pela comissão até sua utilização para conclusão das disciplinas de atividades complementares.

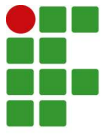
- I. o parecer original emitido pela comissão deverá ser entregue para o professor responsável pela disciplina de atividade complementar que o estudante pretende concluir;
- II. não será fornecido segunda via do parecer emitido pela comissão.

Art. 11 O estudante poderá, no momento da solicitação de validação da carga horária de atividade complementar, informar se deseja fracionar as horas que pretende validar, bem como pretende fazê-lo, podendo assim utilizar essas horas em mais de uma disciplina de atividades complementares.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, a comissão emitirá pareceres distintos para a mesma atividade, onde a soma das horas validadas em cada parecer é o total das horas validadas para a referida atividade;

Art. 12 É garantido ao estudante, tendo o parecer original, solicitar o fracionamento das horas desse parecer para que possa utilizá-las em mais de uma disciplina.

- I. o estudante deverá utilizar formulário próprio para essa solicitação;
- II. o parecer original deverá ser anexado junto a solicitação.



Art. 13 Caso o estudante solicite validação da carga horária de uma atividade complementar específica mais de uma vez, o mesmo deverá informar e justificar porque está encaminhando novamente a solicitação.

- I. o estudante não poderá utilizar uma mesma carga horária mais de uma vez para concluir quaisquer disciplinas de atividades complementares;
- II. a tentativa de utilização da mesma carga horária em disciplinas distintas será considerado, a princípio, como ato ilícito frente as regras do curso, podendo ser aplicado as sanções previstas no regimento.

Art. 14 As solicitações poderão ser realizadas ao longo do semestre letivo de segunda a quarta feira na secretaria acadêmica, respeitando sempre o horário de funcionamento da mesma.

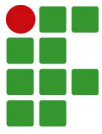
Art. 15 Qualquer solicitação feita à coordenação, referente ao aqui disposto, terá um prazo máximo de 10 dias letivos do curso para os devidos encaminhamentos.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 Poderão ser consideradas horas em disciplinas de cursos regulares em nível igual ou superior ao de engenharia, caso o estudantes esteja cursando essas disciplinas como aluno especial.

- I. não poderão ser validadas disciplinas em cursos regulares de nível inferior;
- II. disciplina externa que possua similaridade com alguma disciplina oferecida no curso de engenharia elétrica não poderá ser considerada como atividade complementar.

Art. 17 Qualquer atividade desenvolvida dentro de disciplinas não serão consideradas como atividades complementares.



Art. 18 Estágios extracurriculares só serão validados na área de engenharia elétrica.

- I. as horas computadas no estágio para atividades complementares ocorrerá na proporção de 1 hora de atividade complementar para cada hora de estágio;
- II. a carga horária máxima de estágio a ser validada como atividades complementares é de 200 (duzentas) horas.

Art. 19 Participação em eventos institucionais, externos ou na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia terá carga horária validada conforme as atividades desenvolvidas pelo estudante e mediante comprovação de presença.

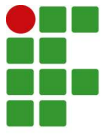
Parágrafo Único: cabe a comissão de avaliação determinar a carga horária a ser validada;

Art. 20 Seminários e minicursos, caso validados como atividades complementares, terão a carga horária definida pelo certificado apresentado e a frequência do aluno.

Art. 21 Discussões temáticas só poderão ser validadas com a apresentação da proposta pelo professor responsável, contendo a atividade, o tema, como ocorrerá e as horas pretendidas para as discussões, respeitando o artigo 17.

Art. 22 Atividade de monitoria poderá ser validada desde que devidamente formalizada junto a instituição.

- I. as horas computadas na monitoria para atividades complementares ocorrerá na proporção de 0,5 hora de atividade complementar para cada hora de monitoria prevista ou o número efetivo de horas de atendimento ao aluno;
- II. só serão validadas horas de monitoria em disciplinas do curso de engenharia elétrica;



- III. a carga horária máxima de monitoria a ser validada como atividades complementares é de 200 (duzentas) horas.

Art. 23 Atividade de pesquisa poderá ser validada, desde que esteja devidamente formalizada junto ao IFSC, bem como a formalização da participação do estudante na pesquisa.

- I. horas computadas em pesquisa para atividades complementares ocorrerá na proporção de 0,5 hora de atividade complementar para cada hora de pesquisa prevista;
- II. a carga horária máxima de pesquisa a ser validada como atividades complementares é de 200 (duzentas) horas.

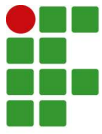
Art. 24 Para viagens de estudo será validada somente a carga horária prevista na visita presencial ou no evento a qual o estudante estará participando, descontando o tempo de deslocamento e descanso.

parágrafo único: cabe a comissão avaliar e validar a quantidade de horas, da visita ou do evento, como horas de atividades complementares;

Art. 25 Para atividades de cooperação internacional será considerado uma carga horária de 8 horas por dia de segunda a sexta feira durante o tempo de cooperação, ou a carga horária especificada no programa de cooperação quando declarada.

Art. 26 Aulas de idioma de língua estrangeira poderá ser validada, desde que esteja devidamente comprovada.

- I. horas computadas em pesquisa para atividades complementares ocorrerá na proporção de 1 hora de atividade complementar para cada hora de pesquisa prevista;



- II. a carga horária máxima de aulas de idioma a ser validada como atividades complementares é de 100 (cem) horas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

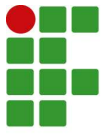
Art. 27 são atribuições do professor da disciplina:

- I. receber, através do estudante, o certificado de validação do horas das atividades complementares;
- II. computar as horas apresentadas pelos estudantes, através dos certificados de validação, junto ao diário de classe;
- III. encaminhar para o Registro Acadêmico, ao final do semestre, o diário de classe juntamente com os certificados de validação entregues pelos estudantes;
- IV. aprovar o estudante somente na disciplina de atividade complementar somente se o estudante comprovar uma carga horária mínima de 40 horas;
- V. informar à coordenação de curso qualquer desvio de conduta apresentado pelos estudantes;

Art. 28 Não cabe ao professor da disciplina a definição de quais atividades poderão ser validadas, bem como sua respectiva carga horária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os casos omissos serão avaliados pelo coordenador em conjunto com a comissão que emitirá parecer e os encaminhará para a devida aprovação no colegiado do curso.



Parágrafo Único: para os casos omissos, o tempo estipulado para emissão do parecer contará a partir da data da reunião do colegiado do curso.

Art. 30 No caso em que o colegiado do curso não esteja constituído, cabe ao coordenador a aprovação dos casos omissos, no prazo máximo de 45 dias letivos do curso.